

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.203908/2025-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2025

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, e fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais**, com abrangência territorial em **Cláudia/MT, Itaúba/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT e União do Sul/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:
01/05/2026 a 30/04/2027
(ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª DA CCT VIGENTE).**

Fica instituído, a partir de 1º de maio de 2026, os pisos salariais para todos os trabalhadores da indústria madeireira dos municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Santa Carmem, União do Sul, com as seguintes classificações e valores:

AUX. PRODUÇÃO I NÍVEL 01	= R\$ 1.809,37
AUX. PRODUÇÃO II NÍVEL 02	= R\$ 1.940,98
OP.DE MÁQUINAS NÍVEL 03	= R\$ 2.064,03
TRAB. DA ADM. NÍVEL 04	= R\$ 2.140,00

Parágrafo Segundo. O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de



Trabalho tem vigência de 1º de maio de 2026 à 30 de abril de 2027.

Classificação: AUXILIARES DE PRODUÇÃO I - NÍVEL 01

Serventes, zeladores, gradeadores de madeiras, classificadores de lâminas e madeiras em geral, contínuos, empilhadores de madeiras, carregadores, embaladores, auxiliar de colagem de lâminas, alimentadores de secadores de lâminas e madeiras serradas, alimentadores de plainas, descascadores de toras e outros trabalhadores braçais com pouca ou nenhuma experiência não classificados sob outra epígrafe.

AUXILIARES DE PRODUÇÃO II - NÍVEL 02

Auxiliares em geral, trabalhadores que prestam serviços de auxílio diretamente aos operadores qualificados: Aux. de Bitoleiros, Aux. de talheiros, pé-de-torno, auxiliar de circuleiro, auxiliar de guilhotina, auxiliar de torno laminador, auxiliar de plaina, auxiliares de afiadores de facas para torno laminador e serras em geral, auxiliar de destopador, aux. de foguistas/op.de caldeiras, auxiliar de escritório, secretária, recepcionista, vigias, aux. de operador de emendadeiras de lâminas e/ou madeiras beneficiadas.

OP.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL - NÍVEL 03

Operador de Tornos laminadores de madeiras; Op.de serras (fitas, circulares); Serradores; Circuleiros; Bitoleiros; Op.de Guilhotinas (Hidráulicas, mecânicas ou pneumáticas); Op. De máquinas de beneficiar madeiras (lixadeiras, plainas, tupias, emendadeiras e outras no acabamento de madeiras beneficiadas); Op.de Moto-serras; Op. de emendadeiras de lâminas e/ou madeiras beneficiadas; Foguistas e/ou Op.de Caldeiras; Op.de Prensas a vapor; Op.de Secadores de madeiras a vapor; Destopadores de madeiras em geral; Afiadores de facas p/ torno laminador e serras em geral; Batedor de cola; Outros operadores de máquinas e/ou equipamentos de desdobra e beneficiamento de madeiras serradas, faqueadas e/ou laminadas não classificados em qualquer outra epígrafe; Op. de Pá-carregadeira, empilhadeiras, tratores de pneu e esteiras, utilizadas no transporte e movimentação de madeiras em toras e/ou serradas.

TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL 04

Motoristas de caminhões em geral no transporte de madeiras em toras e/ou serradas, Encarregados de setores da produção e da administração, assim como dos chefes de departamentos fiscais, recursos humanos e financeiros.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL (ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DA CCT VIGENTE)

As empresas concederão o reajuste salarial, em 01º de maio de 2026, para todos



os trabalhadores que tenham 12 (doze) meses completos de trabalho até abril de 2026, ou proporcionalmente se for menor o período, o percentual de 6% (SEIS POR CENTO).

Parágrafo primeiro – As empresas poderão abater as antecipações concedidas no ano de 2026, devendo aplicar as devidas diferenças para completar o reajuste de 6% (seis por cento), excetuadas as alterações decorrentes de promoção e troca de funções.

Parágrafo segundo - Em razão do lapso temporal entre a vigência (data-base) e a conclusão das negociações coletivas, fica convencionado entre as partes que os valores provenientes de reajuste e piso salarial deverão ser pagos pelas empresas/empregadores ao empregado no prazo máximo de até a folha de pagamento de **JULHO/2026**.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores que foram demitidos e/ou que pediram demissão após 1º de Maio de 2026, terão garantido o reajuste integral descrito no caput, por ocasião da rescisão contratual complementar.

CLÁUSULA QUINTA - PREMIO ASSIDUIDADE (ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9ª DA CCT VIGENTE)

Fica instituído a partir de 1º de maio de 2026, o Prêmio Assiduidade correspondente ao valor mínimo de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)** mensais, que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação ou cartão alimentação;

Parágrafo primeiro - O prêmio referido nesta cláusula, será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, ou ainda em atestado médico. Os trabalhadores em férias receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo segundo - Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta cláusula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente às circunstâncias previstas no Parágrafo primeiro, não refletindo em quaisquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

Parágrafo terceiro - Convencionam as partes que as empresas que praticam valor à maior, manterão o referido valor.

Parágrafo quarto - O empregado em cumprimento do aviso prévio, que não faltar até o seu término, terá garantido na integralidade o referido prêmio.

Parágrafo quinto – Fica autorizado a empresa a conceder assiduidade mesmo em caso de apresentação de atestado médico, ou falta, caso a empresa considere plausível a justificativa apresentada por parte do empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 27ª, DA CCT VIGENTE, COM A NOVA REDAÇÃO: DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DAS CIDADES DE SINOP, SANTA CARMEM,CLAUDIA, ITAUBA, UNIAO DO SUL

A empresa descontará, compulsoriamente, em folha de pagamento, como simples intermediária, de todos os seus empregados, filiados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, no valor de R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), mensalmente, do salário cada empregado, devendo repassar, em guias próprias do SITICOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado, apresentar sua oposição ao desconto da contribuição assistencial, desde que se manifeste pessoalmente na Secretaria da Entidade Sindical Laboral, ou via Aviso de Recebimento individual.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo de até o dia 20 (vinte) do mês corrente, terá o desconto efetivado no referido mês e, por consequência, não terá direito ao respectivo reembolso do desconto, a qualquer título que for.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador, quando da sua contratação, terá 20 (vinte) dias, contados da data de sua admissão, para apresentar a oposição aos descontos da contribuição assistencial, desde que se manifeste pessoalmente na Secretaria da Entidade Sindical Laboral, ou via Aviso de Recebimento individual.

Parágrafo Quarto: Por conta da alteração da presente Cláusula, os trabalhadores terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro do presente TERMO ADITIVO, para apresentarem sua oposição aos descontos da Contribuição Assistencial, desde que se manifeste pessoalmente na Secretaria da Entidade Sindical Laboral, ou via Aviso de Recebimento individual.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva 2025/2027 homologada sob o registro n. MT000379/2025 (processo n. 10212.203908/2025-06), que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Conforme já aprovado em reunião no dia 07/07/2026, na sede do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso SINDUSMAD, entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso e Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso, foi aprovado e negociado, que a aplicação da

Convenção Coletiva de Trabalho, dar-se-á após a assinatura da ata, pelos representantes de cada sindicato, conforme relatado e aprovado na ATA.

Vilmar Mendes Galvão



Felipe Antonioli